

Resolução 079/Consun/Univates

Lajeado, 06 de novembro de 2025

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Desenvolvimento – PPGAD

A Reitora da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun, em 28/10/2025 (Ata Consun nº 07/2025), e o Protocolo 34675/25,

RESOLVE:

Reeditar *ad referendum* a Resolução 003/Reitoria/Univates, de 12/01/2021, que aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Desenvolvimento – PPGAD da Universidade do Vale do Taquari - Univates, conforme segue:

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Desenvolvimento – PPGAD da Universidade do Vale do Taquari - Univates, recredenciada pela Portaria nº 897, de 25 de julho de 2017 (Diário Oficial da União – DOU de 26/07/2017), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – Propesq, tem como finalidade a formação de profissionais aptos a trabalharem em pesquisa na área de ciências ambientais.

Art. 2º O PPGAD comprehende dois níveis independentes e conclusivos, o Mestrado e o Doutorado.

Parágrafo único. Os concluintes do curso de Mestrado recebem o diploma de Mestre em Ambiente e Desenvolvimento e os do curso de Doutorado recebem o diploma de Doutor em Ciências: Ambiente e Desenvolvimento.

Art. 3º O PPGAD tem por objetivos:

I – promover visão crítica, integrada e reflexões interdisciplinares sobre ambiente e desenvolvimento nas perspectivas ecológica, social, histórica, jurídica, política, econômica, cultural e tecnológica, visando a estimular os estudos aplicados à avaliação e à solução de questões socioambientais;

II – difundir conceitos e técnicas necessárias à interação sustentável com o ambiente;

III – realizar estudos de base para o conhecimento e a transformação da realidade ambiental em diferentes dimensões;

IV – contribuir para a construção de redes de conhecimentos na área de ambiente e desenvolvimento;

V – formar profissionais qualificados para diagnosticar, propor e avaliar questões socioambientais;

VI – formar profissionais qualificados para desenvolver e aplicar metodologias e tecnologias que possibilitem diminuir o impacto ambiental de atividades antrópicas;

VII – fornecer os graus de Mestre e Doutor.

Art. 4º O PPGAD apresenta as seguintes área de concentração e linhas de pesquisa em seus dois níveis:

I – área de concentração: Espaço, Ambiente e Sociedade;

II – linhas de pesquisa:

a) Ecologia;

b) Espaço e problemas socioambientais;

c) Tecnologia e ambiente.

CAPÍTULO II **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 5º O PPGAD rege-se:

I – pelas disposições do Conselho Nacional de Educação – CNE e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes;

II – pelo Estatuto da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – Fuvates;

III – pelo Estatuto e Regimento da Univates;

IV – pelo presente Regimento.

Art. 6º A coordenação do PPGAD cabe a um Conselho composto de 5 (cinco) membros, escolhidos na forma deste Regimento, conforme segue:

I – coordenador acadêmico do programa, cujo voto é o de qualidade;

II – cinco representantes do corpo docente, sendo três titulares e dois suplentes;

III – dois representantes do corpo discente, sendo um titular e um suplente, com direito a um voto.

§ 1º O Conselho funciona sob a presidência do coordenador acadêmico do programa, a partir de agora denominado apenas como coordenador.

§ 2º O coordenador é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos membros docentes do Conselho por ele indicado.

§ 3º O Conselho reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, excepcionalmente, sempre que for convocado pelo coordenador, por iniciativa própria ou por solicitação da Propesq ou seu representante legal ou, ainda, por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 4º Podem participar das reuniões do Conselho, apenas com direito a voz:

I – convidados do coordenador;

II – os professores credenciados, nos períodos em que estiverem desenvolvendo atividades no PPGAD como docentes ou pesquisadores;

III – a Reitoria da Univates ou seu representante legal.

Art. 7º O coordenador deve integrar o núcleo de docentes permanentes do PPGAD e é eleito de forma direta e secreta entre os professores cadastrados no programa.

Parágrafo único. O mandato é de 4 (quatro) anos, com direito à reeleição, sendo sua indicação homologada pela Propesq.

Art. 8º Os representantes do corpo docente devem integrar o grupo de professores permanentes cadastrados no PPGAD e são eleitos de forma direta e secreta entre os professores do programa.

Parágrafo único. O mandato é de 4 (quatro) anos, conforme período de avaliação quadrienal da Capes, com direito à reeleição, sendo sua indicação homologada pela Reitoria.

Art. 9º O representante discente deve estar efetivamente matriculado no PPGAD e é eleito entre os discentes do programa.

Parágrafo único. O mandato é de 1 (um) ano, podendo ser reeleito, sendo sua indicação homologada pelo Conselho do PPGAD.

Art. 10. A eleição da coordenação e dos membros docentes do Conselho observa os seguintes parâmetros:

I – as eleições do Conselho e do coordenador são convocadas pelo coordenador 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato;

II – caso o coordenador não adote, no prazo fixado, a providência estabelecida no inciso I deste artigo, cabe ao pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação convocar as referidas eleições até 3 (três) dias antes do término do mandato do coordenador ou designar um coordenador *pro tempore*, que deverá realizar, obrigatoriamente, eleições no prazo de 30 (trinta) dias;

III – os professores permanentes e colaboradores formalmente cadastrados no PPGAD têm direito a voto.

Parágrafo único. Em caso de empate nas eleições, são usados os seguintes

critérios de desempate:

- I – maior tempo como docente no PPGAD;
- II – produção mais qualificada na área do programa;
- III – maior enquadramento no plano de pessoal docente.

Art. 11. Em caso de renúncia do coordenador, sua substituição é feita por um novo processo eleitoral.

Parágrafo único. Se o cargo de coordenador não for preenchido no período de até 6 (seis) meses, o Conselho irá indicar um coordenador interino.

Art. 12. Em caso de um dos membros deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Conselho, a 2 (duas) sessões consecutivas, ou a 4 (quatro) sessões alternadas no mesmo ano letivo, será excluído do Conselho e seu suplente assumirá a vaga.

Art. 13. São atribuições do Conselho:

- I – organizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades do curso;
- II – propor quaisquer medidas julgadas úteis à execução das ações do PPGAD, quando de sua competência;
- III – deliberar sobre reformulações dos currículos do PPGAD;
- IV – propor, quando julgar necessário, mudanças no presente Regimento;
- V – constituir comissões para a realização de atividades específicas;
- VI – deliberar sobre a orientação e coorientação de trabalho de conclusão dos discentes;
- VII – homologar a relação final dos candidatos selecionados para o curso;
- VIII – apreciar processos de aproveitamento de estudos e dispensa de disciplinas cursadas em outras instituições;
- IX – deliberar sobre processos referentes ao cancelamento de matrícula dentro e fora do prazo, ao aproveitamento de disciplinas, às provas de proficiência e ao desligamento do programa;
- X – receber, avaliar a estrutura e encaminhar para processo de avaliação as dissertações e teses dos discentes;
- XI – fazer indicação de representantes do PPGAD em eventos ligados à finalidade do curso;
- XII – deliberar sobre processos referentes ao andamento das atividades administrativas, de docentes e discentes do PPGAD previstas ou não neste Regimento.

Art. 14. Compete ao coordenador:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho do PPGAD;
- II – executar as deliberações do Conselho e gerir as atividades do programa;
- III – representar o PPGAD perante os demais órgãos da Univates e terceiros;
- IV – promover o intercâmbio com instituições congêneres, para compartilhamento de experiências e qualificação do programa;
- V – promover busca de recursos financeiros para fins acadêmicos e de

pesquisa;

VI – gerir o processo de administração acadêmica do PPGAD, com auxílio da secretaria, do pessoal técnico-administrativo e de apoio necessário;

VII – coordenar o processo de seleção dos candidatos inscritos no curso;

VIII – acompanhar a matrícula dos discentes;

IX – receber e deliberar propostas de contratação e dispensa de professores;

X – apreciar os pedidos de admissão de discentes não regulares;

XI – elaborar proposta orçamentária e o relatório anual e encaminhá-los à Reitoria;

XII – encaminhar ao Conselho processos referentes ao andamento das atividades administrativas, de docentes e discentes do PPGAD previstas ou não neste Regimento;

XIII – promover a eleição para escolha da coordenação e dos representantes dos professores e dos estudantes do PPGAD no Conselho;

XIV – avaliar propostas de projetos de pesquisas institucionais encaminhados pelos docentes do programa, quanto à pertinência e aderência com as linhas de pesquisa do PPGAD;

XV – zelar pela qualificação, pela titulação, pelo aperfeiçoamento e pelo bom desempenho dos professores;

XVI – responsabilizar-se pelos processos avaliativos internos e externos do curso, conforme legislação vigente e de forma articulada com os setores de apoio para essa finalidade.

Art. 15. Compete à Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

I – manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;

II – informar e processar todos os requerimentos de discentes matriculados e de candidatos à matrícula;

III – manter registro da matrícula dos discentes;

IV – acompanhar registro de frequência e conceitos obtidos pelos discentes para confecção dos históricos escolares e de diplomas;

V – divulgar a realização de eventos científicos e de outras atividades pertinentes;

VI – encaminhar e arquivar os documentos referentes às atividades acadêmicas e administrativas do programa;

VII – auxiliar na coleta de informações sobre despesas e na prestação de contas do programa;

VIII – auxiliar na preparação de relatórios anuais sobre todas as atividades desenvolvidas;

IX – manter atualizada a coleção de Leis, Portarias, Circulares e outros documentos que regulamentam os programas de pós-graduação;

X – lavrar atas de reuniões ordinárias e extraordinárias e de defesas públicas de dissertações e teses;

- XI – manter arquivo atualizado das ementas das disciplinas;
- XII – auxiliar no processo de seleção de alunos.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 16. O corpo docente do PPGAD é integrado por profissionais devidamente qualificados, portadores de título de doutor, vinculados à Univates, de acordo com as normas propostas de contratação e lotação do pessoal docente, observadas as diretrizes do Ministério da Educação – MEC sobre a matéria.

Parágrafo único. O corpo docente é constituído de professores nas seguintes categorias:

- I – professor permanente;
- II – professor colaborador;
- III – professor visitante.

Art. 17. Os professores visitantes podem integrar o corpo docente do PPGAD, em caráter temporário, por um semestre, podendo seu vínculo ser renovado, a critério do Conselho do programa.

§ 1º O Conselho do PPGAD dispõe sobre limites e condições da participação de professores visitantes.

§ 2º O professor visitante não poderá atuar como orientador principal.

Art. 18. São atribuições do professor do PPGAD:

I – atuar em sua área de conhecimento, cumprindo integralmente o disposto nos documentos legais pertinentes;

II – buscar a excelência no ensino, de forma atualizada e coerente com a missão da Univates;

III – planejar, elaborar e aplicar os instrumentos de aferição da avaliação da aprendizagem dos estudantes e julgar e registrar os resultados, cumprindo os prazos fixados para o registro e a entrega de documentos referentes à avaliação da aprendizagem;

IV – participar dos processos de escolha dos representantes nos diferentes órgãos colegiados;

V – participar das reuniões e atividades do PPGAD, dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

VI – assumir, por atribuição da Reitoria ou da coordenação do PPGAD, atividades de ensino, pesquisa, extensão universitária e gestão;

VII – propor ações para o desenvolvimento e a qualificação do ensino, da pesquisa e da extensão universitária;

VIII – comparecer assídua e pontualmente às aulas;

IX – acolher o resultado das avaliações de desempenho, orientações e sugestões dos órgãos colegiados, da coordenação do PPGAD ou da Reitoria;

X – contribuir para a avaliação institucional;
XI – cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento e do Estatuto da Univates.

Art. 19. A nominata dos docentes orientadores do PPGAD é publicada anualmente em edital de seleção de discentes.

Art. 20. Compete aos professores orientadores:

I – acompanhar a formação acadêmica de seu orientando, assistindo-o nas atividades de pesquisa e na elaboração do plano de estudos;

II – propor a mudança ou desistir da orientação de um candidato, apresentando justificativa por escrito, a ser julgada pelo Conselho;

III – indicar ao Conselho, para deliberação, no caso de seu afastamento temporário, o nome de um orientador substituto;

IV – propor ao Conselho, para deliberação, o nome de um coorientador, quando for o caso, com a devida justificativa, assim como a substituição de coorientação;

V – propor nomes para formar a Comissão Examinadora do projeto de qualificação, da dissertação e da tese do seu orientando;

VI – autorizar o encaminhamento ao Conselho do PPGAD do projeto de qualificação, da dissertação ou da tese do seu orientando, no período hábil.

Parágrafo único. É reconhecido ao estudante o direito de propor a mudança de orientador, mediante requerimento dirigido ao coordenador, contendo justificativa e proposta para a indicação de substituto, a ser julgado pelo Conselho do PPGAD.

CAPÍTULO IV **DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

SEÇÃO I **Do ensino**

Art. 21. O currículo do PPGAD compreende disciplinas e orientação distribuídas nas seguintes categorias, que são caracterizadas no Capítulo V do presente Regimento:

I – disciplinas do ciclo obrigatório;

II – disciplinas eletivas para completar o número total de horas exigidas;

III – orientação.

§ 1º O número total mínimo de horas exigidas é de 270 (duzentas e setenta) para a conclusão do Mestrado e de 360 (trezentas e sessenta) para a conclusão do Doutorado.

§ 2º As disciplinas obrigatórias serão oferecidas anualmente e as disciplinas eletivas, de acordo com a demanda.

§ 3º A orientação corresponde a 120 (cento e vinte) horas para o Mestrado e

a 180 (cento e oitenta) horas para o Doutorado.

SEÇÃO II **Da pesquisa**

Art. 22. O PPGAD mantém um programa permanente de pesquisa, que realiza trabalhos de investigação na sua área de concentração.

§ 1º Os projetos de pesquisa estruturantes são sempre coordenados por um docente permanente.

§ 2º O PPGAD estimula a participação dos demais docentes da Univates nos projetos de pesquisa.

§ 3º O PPGAD estimula a participação de discentes de Ensino Superior e da Educação Básica na iniciação científica e tecnológica vinculada aos projetos de pesquisa do programa.

§ 4º As pesquisas vinculadas ao PPGAD seguem as diretrizes institucionais e do Comitê da Área de Ciências Ambientais da Capes.

SEÇÃO III **Da extensão**

Art. 23. O PPGAD mantém um programa permanente de extensão que realiza atividades, como projetos, cursos, palestras e demais atividades que garantam a interação que deve existir entre a Universidade e a comunidade na qual está inserida, cumprindo a sua função social.

CAPÍTULO V **DO CURRÍCULO**

Art. 24. O Mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o Doutorado tem duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Em casos excepcionais, o Conselho do PPGAD poderá prorrogar o prazo por mais 6 (seis) meses no Mestrado e 10 (dez) meses no Doutorado; após esse período, o discente será automaticamente desligado do programa se não cumprir com as exigências para conclusão do curso.

§ 2º Em caso de prorrogação excepcional, as justificativas deverão ser encaminhadas ao Conselho pelo discente, com anuênci a de seu orientador, até 2 (dois) meses antes do prazo máximo de titulação.

§ 3º As questões relativas a mensalidades e formas de pagamento são deliberadas por resolução específica.

§ 4º Os casos especiais deverão ser encaminhados pelo orientador para deliberação do Conselho.

Art. 25. Constituem componentes curriculares do PPGAD:

I – as disciplinas;

II – a orientação;

III – a proficiência em língua estrangeira, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, cujo idioma é definido em edital de seleção.

Parágrafo único. O Conselho pode aproveitar proficiência em língua estrangeira realizada no período de até 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do certificado de proficiência.

SEÇÃO I **Das disciplinas e da qualificação**

Art. 26. As 270 (duzentas e setenta) horas de disciplinas para o Mestrado e as 360 (trezentas e sessenta) horas de disciplinas para o Doutorado são obrigatórias e aprovadas pelo Conselho.

Art. 27. O total de horas de orientação é de 120 (cento e vinte) horas para o Mestrado e de 180 (cento e oitenta) horas para o Doutorado, integralizando a carga horária total do curso.

Art. 28. Até o final do primeiro trimestre do curso deve ser homologado o professor orientador de cada estudante.

Art. 29. Para o Mestrado, após a indicação do docente orientador, deve ser iniciada a elaboração do projeto de pesquisa do discente, o qual deve ser apresentado à Comissão Examinadora até o final do 12º (décimo segundo) mês, constituindo-se em sua qualificação.

§ 1º A alteração de orientação pode ser feita em qualquer período até a apresentação e defesa da qualificação, tanto a pedido do orientador quanto do orientando, seguindo o estabelecido neste Regimento.

§ 2º O prazo para o protocolo de qualificação é de até 30 (trinta) dias antes da sua defesa.

Art. 30. Para o Doutorado, após a indicação do docente orientador, deve ser iniciada a elaboração do projeto de pesquisa do discente, o qual deve ser apresentado à Comissão Examinadora até o final do 24º (vigésimo quarto) mês, constituindo-se em sua qualificação.

§ 1º A alteração de orientação pode ser feita em qualquer período até a apresentação e defesa da qualificação, tanto a pedido do orientador quanto do orientando, seguindo-se o estabelecido neste Regimento.

§ 2º O prazo para o protocolo de qualificação é de até 30 (trinta) dias antes da sua defesa.

Art. 31. A Comissão Examinadora de Qualificação será composta:

- I – pelo orientador e coorientador, quando for o caso, ambos sem arguição;
- II – por dois professores indicados pelo orientador e aprovados em reunião do Conselho.

§ 1º A titulação mínima dos membros da Comissão Examinadora de Qualificação deve ser de doutor.

§ 2º A Comissão Examinadora de Qualificação emite um dos seguintes pareceres:

- I – aprovado;
- II – aprovado com alterações;
- III – reprovado, solicitando a sua reformulação e reapresentação.

§ 3º Em caso de aprovação com alterações ou reaprovação caberá à Comissão Examinadora de Qualificação estabelecer o prazo para o protocolo da versão corrigida ou da nova versão e sua reapresentação, que não pode exceder 60 (sessenta) dias.

§ 4º No caso da não entrega das alterações no prazo estabelecido, o aluno será considerado reprovado na qualificação.

SEÇÃO II

Do trabalho de conclusão

Art. 32. O trabalho de conclusão do PPGAD constitui-se em dissertação para discentes do Mestrado e em tese para discentes do Doutorado, sendo de responsabilidade individual do aluno o resultado do projeto executado sob a orientação do professor orientador, conforme define este Regimento.

§ 1º A forma de redação da dissertação e da tese pode ser:

I – para o Mestrado, a forma usualmente empregada, seguindo o Manual da Univates para Trabalhos Acadêmicos, ou uma forma composta de todos os itens a seguir:

- a) título;
- b) resumo e *abstract*;
- c) apresentação;
- d) um artigo aceito ou publicado;
- e) discussão geral, conclusões e referências;

II – para o Doutorado, a forma usualmente empregada, seguindo o Manual da Univates para Trabalhos Acadêmicos, ou uma forma composta de todos os itens a seguir:

- a) título;
- b) resumo e *abstract*;
- c) apresentação;
- d) dois artigos aceitos ou publicados;
- e) discussões gerais, conclusões e referências.

§ 2º Os artigos a que se referem os incisos I e II devem ser aceitos ou publicados em revista com *qualis* nos extratos superiores ou em revistas com fator de

impacto (JCR igual ou superior a 0,5).

§ 3º O *qualis* da revista, na data do envio, deve ser comprovado mediante *print* da tela.

§ 4º Os artigos devem ter o discente como principal autor, em coautoria com o orientador e coorientador, quando for o caso, e obrigatoriamente devem ser referentes à pesquisa desenvolvida durante o curso.

Art. 33. Concluída a dissertação ou tese, cabe ao discente encaminhá-la ao Conselho com 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para defesa, via protocolo na Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, conforme combinado com a Comissão Examinadora.

§ 1º Devem ser anexados ao protocolo:

I – a declaração do seu orientador dando conta de que a dissertação ou tese se encontra em condições de ser defendida;

II – a declaração do seu coorientador, quando for o caso, dando conta de sua ciência do encaminhamento da dissertação ou tese para a defesa;

III – a sugestão da nominata dos membros da Comissão Examinadora e o formulário específico preenchido, com a ciência do orientador e coorientador, quando for o caso;

IV – o comprovante de cadastro de atividade de acesso realizado no sistema SisGen ou declaração de pesquisa sem acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado.

§ 2º No caso de o trabalho de conclusão seguir o que estabelece o Manual da Univates para Trabalhos Acadêmicos, com a dissertação ou tese, o discente deve encaminhar:

I – no Mestrado, o comprovante de submissão de um artigo científico;

II – no Doutorado, dois artigos submetidos, sendo o discente, em ambos os casos, o autor principal.

§ 3º Para bolsistas, deve ser seguida a resolução específica vigente.

Art. 34. Somente são submetidos à avaliação os trabalhos de conclusão dos discentes que cumprirem todas as exigências definidas nesta seção e que tenham sido considerados aptos nos componentes curriculares do PPGAD.

Art. 35. O Conselho, a partir da data do protocolo da dissertação ou da tese, analisa o pedido, na reunião subsequente à data do protocolo, para confirmar que o discente se encontra apto a realizar a defesa de seu trabalho de conclusão de acordo com o previsto neste Regimento e homologar a Comissão Examinadora e a data de defesa.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora do trabalho de conclusão, tanto em nível de Mestrado quanto de Doutorado, deve ser composta:

I – pelo orientador e coorientador, quando for o caso, sem direito a arguição;

II – três doutores, sendo obrigatoriamente um externo ao programa e outro externo ao programa e à Instituição.

Art. 36. O julgamento da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado é feito mediante defesa oral, em sessão pública, presidida pelo orientador, cabendo aos membros da Comissão Examinadora a elaboração de pareceres individuais, sendo a dissertação ou tese aprovada ou reprovada.

§ 1º O resultado final é aquele da maioria da Comissão Examinadora com direito a voto, expresso em ata, com a elaboração de parecer único aprovado por toda a Comissão Examinadora.

§ 2º A versão final do trabalho de conclusão deve ser entregue no prazo estabelecido pela Comissão Examinadora de avaliação, não podendo ser superior a 60 (sessenta) dias.

§ 3º A versão final deve vir acompanhada de ofício assinado pelo orientador com a aprovação das alterações.

Art. 37. Ao discente que tiver sua dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado reprovada é permitida, a critério do Conselho, a oportunidade de submeter-se a uma nova avaliação dentro do prazo de até 6 (seis) meses.

§ 1º A solicitação de nova oportunidade de defesa do trabalho de conclusão reprovado deve ser instruída pelos seguintes documentos:

- I – exemplar do trabalho reprovado em arquivo digital;
- II – parecer do orientador;
- III – plano de reformulação do trabalho.

§ 2º Na nova oportunidade são observados os passos previstos no plano de reformulação do trabalho.

SEÇÃO III **Colação de grau**

Art. 38. O aluno deve entregar na Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, antes da colação de grau, os seguintes documentos:

- I – requerimento para colação de grau assinado pelo aluno;
- II – um exemplar da dissertação ou tese em versão digital para a Biblioteca da Univates;
- III – ofício assinado pelo orientador, pelo coorientador, se houver, e pelo aluno informando que as alterações sugeridas pela Banca Examinadora foram atendidas;
- IV – cópia da carteira de identidade, do Cadastro de Pessoa Física – CPF e da certidão de nascimento ou de casamento.

Art. 39. A Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* aprecia a documentação protocolada e, após emissão do diploma, do histórico e demais registros acadêmicos internos, encaminha à Secretaria-Geral e à Reitoria o processo de colação de grau para a devida homologação e registro.

SEÇÃO IV

Da avaliação da aprendizagem

Art. 40. A avaliação da aprendizagem de cada disciplina é feita mediante a apuração da frequência às aulas e das atividades realizadas, para as quais são atribuídos os conceitos.

Art. 41. A avaliação a que se refere o artigo anterior é expressa em letras, obedecendo a uma escala de “A” a “E”, cabendo ao professor atribuir ao estudante, no final de cada disciplina, o grau que expressa seu rendimento, compreendido na escala a seguir:

GRAU	EXPRESSÃO
A	90% a 100% de aproveitamento
B	80% a 89% de aproveitamento
C	70% a 79% de aproveitamento
D	Reprovado por aproveitamento inferior ao mínimo descrito acima
E	Reprovado por frequência inferior a 75%

Art. 42. Para atingir aprovação ao final do curso e habilitar-se à entrega do trabalho de conclusão, o discente deve ter grau expresso em conceito igual ou superior a “C” e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma das disciplinas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica quando ocorrer situação de desligamento nos termos da Seção IV deste Capítulo.

SEÇÃO V

Do desligamento

Art. 43. O PPGAD poderá realizar o desligamento de estudantes do programa nas seguintes situações:

- I – desempenho insuficiente, caracterizado pela obtenção de conceito C ou reprovação em mais de 1 (uma) disciplina, ou reprovação 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
- II – não efetivação da matrícula semestral;
- III – não aprovação na segunda apresentação do projeto à banca de defesa do projeto ou na segunda apresentação à banca de qualificação;
- IV – não aprovação da dissertação;
- V – não cumprimento dos prazos estabelecidos no Regimento;
- VI – não cumprimento do regime disciplinar estabelecido no Regimento Geral da Instituição.

Art. 44. Identificada a ocorrência de uma das situações previstas no artigo 43, o Conselho do programa deverá analisar o caso, com base nos documentos

comprobatórios, decidindo pelo desligamento ou não do estudante, por meio de elaboração de ata, contendo a exposição fundamentada dos motivos.

§ 1º Na hipótese de desligamento, o estudante deverá ser comunicado da decisão do Conselho, sendo concedido prazo para manifestação e disponibilizado acesso à ata e aos documentos comprobatórios, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Após a manifestação do estudante ou decorrido o prazo sem manifestação, o Conselho do programa decidirá pela manutenção ou não do desligamento do estudante.

§ 3º Da decisão, caberá recurso ao pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, que deve ser interposto em até 5 (cinco) dias úteis após ciência da decisão, por escrito, contendo a petição, a exposição dos fatos e as razões do pedido de nova decisão.

Art. 45. Para reingressar no curso, o estudante deverá submeter-se a novo processo seletivo e, caso aprovado, pode solicitar o aproveitamento das horas cursadas, de acordo com este Regimento.

CAPÍTULO VI **DA CREDITAÇÃO E DA CONCLUSÃO DO CURSO**

Art. 46. Às disciplinas do PPGAD é atribuída carga horária compatível com as suas características ou exigências.

Art. 47. Podem ser convalidadas pelo Conselho do curso horas de disciplinas anteriormente cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos pela Capes, de qualquer outra instituição.

Parágrafo único. O requerimento de convalidação ou aproveitamento de horas de disciplinas deve ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação, grau de aprovação e de reconhecimento da instituição.

Art. 48. O discente desligado do PPGAD e que tenha cursado 360 (trezentas e sessenta) horas pode, caso queira, receber certificado de curso de especialização com referência à área de concentração, conforme normas legais pertinentes, desde que faça o trabalho de conclusão.

Parágrafo único. O certificado referido no *caput* do artigo perde a validade caso o discente reingresse no curso.

CAPÍTULO VII **DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

Art. 49. Para inscrever-se no processo seletivo do PPGAD, o candidato deve encaminhar os documentos solicitados no edital de seleção.

Art. 50. A seleção dos candidatos inscritos é responsabilidade da comissão designada pelo Conselho do PPGAD.

Art. 51. A seleção dos candidatos é precedida de edital.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 52. A admissão no PPGAD é feita após a classificação em processo seletivo.

Art. 53. No momento da inscrição no Mestrado ou no Doutorado, caso o candidato ainda não tenha concluído o curso de graduação ou o mestrado, deve-se verificar a existência de documento que comprove estar em condições de concluir-lo até o início das aulas.

Parágrafo único. No início das aulas, o candidato classificado e matriculado deve entregar o diploma comprobatório.

Art. 54. Os candidatos classificados na seleção devem efetuar sua matrícula prévia na Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, dentro dos prazos fixados no calendário acadêmico, recebendo um número de inscrição que o qualifica como discente regular da Univates.

Parágrafo único. A falta de efetivação da matrícula no prazo fixado implica desistência do candidato, perdendo todos os direitos adquiridos pela classificação no processo de seleção.

Art. 55. A matrícula é acompanhada pelo coordenador do PPGAD.

CAPÍTULO IX DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 56. O trancamento da matrícula em disciplinas somente será permitido em caráter excepcional e desde que o discente ainda não tenha realizado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina no período.

§ 1º O pedido de trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas deve ser protocolado na Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Univates e dirigido ao coordenador do curso.

§ 2º O deferimento do pedido compete ao coordenador do PPGAD, ouvidos previamente o orientador do discente e o docente da disciplina, respeitadas as disposições em vigor.

§ 3º É vedado o trancamento da matrícula na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Conselho do curso.

Art. 57. O cancelamento da matrícula no curso de Mestrado ou Doutorado corresponde à interrupção de estudos e ao desligamento automático do discente, conforme previsto no presente Regimento.

Art. 58. Para reingressar no curso, o discente deverá submeter-se a novo processo seletivo e, caso aprovado, poderá solicitar aproveitamento de horas cursadas, de acordo com este Regimento.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 59. Compete ao Conselho do curso, além das suas atribuições, decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 60. O presente Regimento entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Evania Schneider
Reitora da Universidade do Vale do Taquari -
Univates

ANEXO I

CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DE DOCENTES E ORIENTADORES DO PPGAD

Art. 1º Para ingressar como docente no Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Desenvolvimento – PPGAD é necessária a existência de vaga, a ser definida pelo Conselho do PPGAD.

Art. 2º Havendo vaga, o PPGAD lança edital para provimento da vaga.

Art. 3º Para permanência do docente permanente no PPGAD são observados os seguintes aspectos:

I – desenvolver pesquisa na área de concentração do programa: Ambiente, Espaço e Sociedade;

II – manter, no quadriênio, produção científica qualificada;

III – orientar, no quadriênio de avaliação do programa, no mínimo um discente de graduação em trabalho de conclusão de curso ou bolsa de iniciação científica ou um discente de especialização;

IV – ter 1 (uma) orientação de mestrado concluída e aprovada;

V – o grupo de pesquisa deve apresentar no quadriênio de avaliação do programa, no mínimo, três trabalhos em eventos científicos.

Art. 4º Para ser enquadrado como docente ou orientador no Doutorado do PPGAD, são observados os seguintes aspectos:

I – estar enquadrado em todos os quesitos do artigo 3º deste anexo;

II – ter 3 (três) orientações de mestrado concluídas e aprovadas;

III – ter publicado pelo menos 1 (um) artigo com seu orientando.

Parágrafo único. Para permanência como orientador, o docente deve ter publicado no quadriênio pelo menos um artigo com *qualis* superior ou em revistas com fator de impacto (JCR igual ou superior a 0,5) com seu orientando.